### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2023 PROCESSO Nº 63/2023

## ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Às treze horas do dia 06 de setembro de 2023, na sala de licitações, presentes os membros da Comissão Permanente, criada pela Portaria nº 078/2022, reunida com o objetivo de analisar documentação e proposta solicitada e enviada pela empresa METAL XAXIM METALÚRGICA, CNPJ nº 15.761.710/0001-01, para fornecimento de dispositivos para boca de lobo, composto de material galvanizado com eixo em inox, não possui mola, possui contrapeso:

#### FUNDAMENTO LEGAL DA INEXIGIBILIDADE:

Art. 25 É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

#### RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Conforme justificativa apresentada pelo secretário em anexo ao presente processo.

#### JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser pago pela Administração Pública e definir sobre a validade da contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, para a fornecimento de dispositivos para boca de lobo, composto de material galvanizado com eixo em inox, não possui mola, possui contrapeso, o valor de

G 117

R\$ 1.150,00 (mil, cento e cinquenta reais) a unidade, aparenta encontrar-se compatível com o interesse público, bem como a documentação da empresa encontra-se de acordo com a legislação vigente.

Nada mais a relatar, foi lavrado a presente ata, que será submetida a Parecer Jurídico e posterior à autoridade superior para ratificação e devida publicação.

Planalto/RS, 06 de setembro de 2023.

Mauricio Merlo

Presidente da Comissão

Marizane Fátima da Silva Membro Comissão de Licitação

Gavur Uilian Schuster Membro Comissão de Licitação



## GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ 87.612.891/0001-15 - (55) 3794-1122 / (55) 3794-1133 Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários - Centro - CEP 98470-000



PARECER JURÍDICO

DA PROCURADORA JURÍDICA

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 63/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 07/2023

AQUISIÇÃO DE DISPOSITIVO DE BOCA DE LOBO

Me foi solicitado parecer jurídico acerca da contratação por INEXIGIBILIDADE da Empresa METAL XAXIN METALÚRIGICA, CNPJ 15.761.710/0001-01, para o fim de contratação para a aquisição de dispositivo para boca de lobo.

Preliminarmente, esclareço que este parecer jurídico limitar-se-á questões estritamente de aspectos jurídicos da matéria, sem analisar os aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

Este parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, vejamos :

"O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto."

A presente Inexigibilidade visa promover o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, e tem por objetivo bloquear o mau cheiro nas ruas do nosso município, bem como evitar a propagação de insetos e roedores e principalmente o mosquito da dengue, impedindo o acesso a possíveis locais com água parada no interior da rede coletora .



# GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ 87.612.891/0001-15 - (55) 3794-1122 / (55) 3794-1133 Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários - Centro - CEP 98470-000

O presente processo de inexigibilidade de licitação encontra-se fundamentado no Artigo 25, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 incisos I, consolidada, com documentação apensa aos autos deste processo, fatos estes então ora enumerados e justificados que caracterizam claramente a contratação. Lei Federal 8.666/93;

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição. I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

A escolha da Administração Municipal para a contratação da empresa METAL XAXIN METALÚRGICA LTDA, tem por base que o **produto a ser adquirido é único no mercado**, pois fazendo-se em pesquisa de mercado, não foi localizada outras empresas que produzam ou comercializam este produto. Sendo ainda comprovado que o valores a serem pagos estão dentro do preço de mercado, com notas fiscais de outros municípios que adquiriram o mesmo produto.

Entretanto, a mencionada empresa atende ao requisitos de ser necessariamente obedecidos a fim de que se alcance a inviabilidade de competição, sendo uma delas <u>a comprovação da exclusividade</u>, e que esta atenda plenamente aos interesses da Administração.

As certidões negativas comprovam que a empresa está apta a contratar com a municipalidade.

A licitação na espécie é obrigatória, salvo quando houver hipótese de dispensa ou inexigibilidade de licitação, as quais devem ser devidamente justificadas em regular processo administrativo, no qual se deve também proceder à justificação do preço dos serviços contratados.

O artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, impôs como regra a obrigatoriedade de licitar.

Artigo 37:

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obrasoverno Municipal

ADM 2021-2024



# GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ 87.612.891/0001-15 - (55) 3794-1122 / (55) 3794-1133 Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários - Centro - CEP 98470-000



serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Porém, como toda regra possui sua exceção, a Lei Federal 8.666/93 também estabelece diferenciações e hipóteses em que a licitação será dispensada, dispensável ou inexigível.

Na exigibilidade há a inviabilidade da licitação por impossibilidade do processo de competição entre os participantes. Dessa forma, será inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, que tornará impossível a comparação, necessária e indispensável ao certame licitatório.

Inexigibilidade, no sentido literal do termo, é aquilo que deixa de ser exigível; não é obrigatório ou compulsório. JESSÉ TORRES PEREIRA JUNIOR cuida do assunto asseverando que "licitação inexigível equivale a licitação impossível; é inexigível porque impossível; é impossível porque não há como promover-se a competição". Em regra exige-se a licitação, com vistas a obter a proposta mais vantajosa dentro de um universo de competidores.

A doutrina reforça a ideia da singularidade da prestação de serviços é a que ressalta as peculiaridades dessa prestação quanto ao caráter individualíssimo e de cunho não mercantil.

Quando a Administração visa, como no caso em análise, a contratação de um determinado serviço, pesquisará no mercado empresas que atenderão a sua necessidade. **Verificada a** 





# GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ 87.612.891/0001-15 - (55) 3794-1122 / (55) 3794-1133 Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários - Centro - CEP 98470-000



inexistência de competitividade, não existindo disputa formal entre particulares para contratar o objeto necessário a satisfazer a necessidade municipal

A prestação de serviço disponibilizado pela empresa supracitada, não pode ser comparável com os valores praticados no mercado, não podendo ser verificada a compatibilidade ou se o valor não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do menor preço, que não pode neste momento ser analisada, não sendo aqui analisada a cotação do preço e a justificativa do preço. A contratação na forma que se apresenta é um ato de conveniência e oportunidade da Administração.

Cabe à Administração identificar o critério que defina se dois objetos são distintos ou se pertencem à mesma natureza, caso em que, juntos, compartilhariam um único limite de dispensa pelo valor. A aplicação da regra no caso concreto é problemática tendo em vista a inexistência de um critério objetivo capaz de definir se objetos distintos guardariam semelhança a ponto de serem considerados como de "mesma natureza", sendo dificil afirmar quando a realização de mais de uma dispensa seria considerado mero parcelamento, e quando configuraria fracionamento da despesa (o que seria uma dispensa indevida). Posso afirmar que a até o momento, não chegou nesta Procuradoria Jurídica procedimento licitatório, na modalidade dispensa/inexigiblidade da natureza em análise, mas procedimento do mesmo objeto, do qual tenho informação da eficiência e que o mesmo atendeu a todas as expectativas da administração.

Atendendo ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93, em seu art. 25,inc Iº, e atendendo a empresa com HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL, a empresa comprovou documentalmente estar habilitada para contratar com a Municipalidade.

Remete-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a inexigibilidade, sobre a qual requeremos despacho, para que seja possível a continuidade dos trabalhos e ao final a contratação no atendimento dos interesses da Administração Municipal, conforme artigo 25 inc. I, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 consolidada.



Planalto
Juntos Podemos Mais
ADM 2021-2024



## GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ 87.612.891/0001-15 - (55) 3794-1122 / (55) 3794-1133 Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários - Centro - CEP 98470-000



A Procuradoria Jurídica e favorável ao prosseguimento do processo de Inexigibilidade.

Este é o parecer

Planalto, 06 de setembro de 2023

VALERIA CRISTINA BORTOLUZZI

PROCURADORA JURÍDICA





## GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ 87.612.891/0001-15 - (55) 3794-1122 / (55) 3794-1133 Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários - Centro - CEP 98470-000



### **DESPACHO**

Com base na decisão da Comissão de Licitações e no Parecer Jurídico, reconheço ser inexigível a licitação e ratifico o ato para a contratação da empresa METAL XAXIM METALÚRGICA, CNPJ nº 15.761.710/0001-01, para fornecimento de dispositivos para boca de lobo, composto de material galvanizado com eixo em inox, não possui mola, possui contrapeso, o valor de R\$ 1.150,00 (mil, cento e cinquenta reais) a unidade, com base no Art. 25, I, da Lei 8.666/93, conforme Processo 63/2023, Inexigibilidade 07/2023.

Planalto/RS, 06 de setembro de 2023.

Cristiano Gnoatto
Prefeito Municipal

